



ID: 100978

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Memória Cultural do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui, no Município de Santana de Parnaíba o Programa Memória Cultural do Município, com a finalidade de incentivar a preservação, valorização e divulgação da história, das tradições e das manifestações culturais locais.

Art. 2º O Programa Memória Cultural do Município tem como objetivos:


- I – Incentivar o registro e a preservação da história e da memória cultural do município;
- II – Valorizar as tradições, costumes e manifestações culturais locais;
- III – Estimular a participação da comunidade na preservação da memória histórica e cultural;
- IV – Promover o reconhecimento de personalidades, grupos e acontecimentos relevantes para a história do município;
- V – Estimular iniciativas de pesquisa, registro e divulgação da cultura e da história local.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, de forma colaborativa e voluntária, iniciativas como:

- I – Registros de depoimentos e relatos de moradores e personalidades que contribuíram para a história do município;
- II – Divulgação de fatos históricos, tradições culturais e patrimônios imateriais da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



III – Exposições, encontros, palestras ou atividades culturais voltadas à preservação da memória local;

IV – Produção e compartilhamento de conteúdos históricos e culturais em meios físicos ou digitais;

V – Incentivo à participação de escolas, entidades culturais, historiadores, pesquisadores e membros da comunidade.

Art. 4º As ações relacionadas ao Programa Memória Cultural do Município poderão ser realizadas por meio da participação voluntária da sociedade civil, instituições de ensino, entidades culturais, pesquisadores, historiadores e demais interessados.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá apoiar institucionalmente a divulgação das iniciativas relacionadas ao Programa Memória Cultural do Município, observadas as disponibilidades existentes e sem geração de novas despesas.

Art. 6º As iniciativas relacionadas ao Programa poderão ocorrer mediante parcerias, cooperação ou iniciativas da sociedade civil, da iniciativa privada e de instituições culturais ou educacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de março de 2026.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza

Jonathan Gomes

PSD

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Memória Cultural do Município de Santana de Parnaíba**, iniciativa voltada à valorização da história, das tradições e das manifestações culturais que compõem a identidade do município.

Santana de Parnaíba possui um importante patrimônio histórico e cultural, reconhecido por sua relevância na formação do Estado de São Paulo e pela preservação de tradições que representam a identidade de sua população. Nesse contexto, torna-se fundamental incentivar iniciativas que promovam o registro, a preservação e a divulgação da memória cultural da cidade.

O Programa Memória Cultural busca estimular a participação da sociedade na valorização da história local, incentivando ações como o registro de relatos de moradores antigos, a divulgação de fatos históricos relevantes, a preservação de tradições culturais e o reconhecimento de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento do município.

A proposta também busca aproximar escolas, pesquisadores, entidades culturais e a comunidade em geral, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a valorização da cultura local.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não gera despesas ao Poder Executivo, uma vez que prevê que as iniciativas possam ser realizadas de forma voluntária, colaborativa e por meio de parcerias com a sociedade civil, instituições de ensino e entidades culturais.

Assim, trata-se de uma iniciativa de caráter educativo, cultural e participativo, que contribui para a preservação da identidade histórica do município e para a valorização de sua cultura.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 13 de março de 2026.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza

Jonathan Gomes

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jonathan Gomes Ferreira de Souza** em 13/03/2026 11:53

Checksum: **44CE00052895539DDF83BBCF7B70576C2B88E91B529F969C269DC8AB18B1B105**

